



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

---

**CONTRATO 005/2021.001-CMNEP-INEX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E, DE OUTRO LADO, FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 35.866.687/0001-27, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.847/0001-59, com sede na TV. Chico Mendes nº 39 – Bairro Centro – CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, o Sr. **BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2341246 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº 397.404.202-49 residente e domiciliado na TV. João Paulo II, nº 304, Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68.618 - 000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: nº 35.866.687/0001-27, com sede na Rua Antônio Pinelli, Nº 09, Bairro Novo, CEP 68.618-000, Cidade de Nova Esperança do Piriá/PA, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **FABIELLE TORQUATO DE LIMA**, brasileira, Solteira, advogada, portador da identidade profissional nº 24.548-OAB/PA, portador do CPF/MF nº 007.504.443-98, residente e Domiciliado na Rua Antônio Pinelli, Nº 09, Bairro Novo, CEP 68.618-000, Cidade de Nova Esperança do Piriá/PA, Estado do Pará, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **005-2021-CMNEP-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente Contrato é decorrente do processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação correrá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO**

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

---

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS**

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para esta Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público;

**CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

**4.2.** Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

**4.3.** Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Nova Esperança do Piriá. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara.

**CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**5.1. DO PREÇO** - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 77.400,00 (Setenta e sete Mil e quatrocentos reais). Sendo 09 (Nove) parcelas no valor mensal de R\$ 8.600,00 (Oito mil e Seiscentos reais). Em face das despesas extraordinárias por ocasião do encerramento do de ano.

**5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de credito na conta indicada pelo contratado, valendo o deposito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

---

**CLÁUSULA VI – PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 09 (Nove) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

**CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes deste contrato a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA VIII – PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

**8.2.** A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar, e para garantir o cumprimento do presente Contrato, a contratada se obriga a:

4.1 – Realizar o acompanhamento de processos judiciais em que o contratante seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal em suas diversas instâncias, compreendendo, quando o caso assim demandar, ajuizamento de ações, apresentação de defesa, interposição de Recursos Processuais cabíveis e com a autorização expressa e fundamental do Contratante, a realização de acordos ou meios processuais afins;

4.2 – Realizar o encaminhamento de contenciosos nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará, e órgãos da administração pública Federal e Estadual;

4.3 - Acompanhamento de processos e demandas junto ao Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal;

4.4 - Análise de situações e consultas administrativas, através da emissão de Pareceres para Câmara Municipal, e Secretaria Geral, visando equacionar as questões relativas a estruturas



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**  
**Estado do Pará**

destas Administrações e encaminhamento das soluções à Câmara Municipal, através da Secretaria Geral.

- 4.5 - Análise e Pareceres relativos à Comissão de Licitação;
- 4.6 - Assessoria em Direito Municipal no âmbito financeiro;
- 4.7 - Assessoria e consultoria Administrativa e Jurídica;
- 4.8 - Assessoria e consultoria em processo legislativo;
- 4.9 - Informar aos órgãos da administração, com cópia à Secretaria Geral acerca das providências da administração a serem tomadas para a defesa processual e administrativa da CONTRATANTE;
- 4.10 - Prestar relatórios do andamento dos processos sob sua gestão técnica;
- 4.11 - Garantir o atendimento ao CONTRATANTE na cidade de Nova Esperança do Piriá, por um advogado, ao menos uma vez na semana por um dos titulares da Sociedade CONTRATADA.

**CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO**

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nós temos da legislação processual.

**CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR**

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

---

**CLÁUSULA XIV – FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do Garrafão do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá/PA, 19 de abril de 2021.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO** - Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CNPJ: 84.263.847/0001-59

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

FABIELLE TORQUATO DE LIMA - Administradora  
**FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**  
CNPJ: 35.866.687/0001-27.

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: